

# **REGIME DE COLABORAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS COM MUNICÍPIOS DO ESTADO, E OS IMPACTOS DIANTE DA PANDEMIA**

Claudius Vinicius Souza Oliveira – UFT

## **INTRODUÇÃO**

O trabalho aqui apresentado tem origem nas discussões provenientes da realidade estabelecida pela pandemia da covid-19 e os desafios das efetivações do regime de colaboração educacional entre o estado do Tocantins e os municípios do seu território, considerações sobre as carências existentes, as desigualdades socioeconômicas, instigando para percepção de como a realidade vem sendo enfrentada, com estabelecimento de políticas públicas para confronto da situação.

Desse modo, a temática sugerida sobre regime de colaboração da secretaria de educação do Tocantins com municípios do estado, impactos diante da pandemia, permite a observação de várias vertentes para as discussões voltadas para o universo da educação pública, especialmente como o Estado tem enfrentado as dificuldades, para contemplar as colaborações aos municípios tocaninenses em momento tão complexo.

Além do apoio aos municípios, a educação gerida pelo o Estado é confrontada a respeito de que modo pode dinamizar o processo ensino aprendizagem, com as limitações para as atividades presenciais, predominando o fazer remoto, com as devidas normas de segurança sanitárias para proteções dos envolvidos no processo educacional.

Como metodologia, as pesquisas foram estabelecidas por meio de fontes documentais e bibliográficas, em matérias impressos e sites de buscas, objetivando a análise das questões propostas, frente aos desafios do Estado do Tocantins, no apoio aos seus municípios em uma realidade pandêmica.

Com o trabalho apresentado, desejamos contribuir para com os debates voltados para regime de colaboração da secretaria de educação do Tocantins

com municípios do estado, na realidade contemporânea os impactos provocados diante da pandemia, dessa forma, compreendendo como as ações por meio das políticas públicas podem favorecer a oferta de ensino público de qualidade.

## **DESENVOLVIMENTO**

Elemento primordial das discussões propostas no resumo apresentado, partimos da definição específica do que vem a ser o regime de colaboração, especialmente voltado para benefício do sistema educacional.

O termo regime de colaboração é usado para o trabalho articulado, coordenado e institucionalizado entre entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios) para garantir o direito à Educação Básica. Com ele, as esferas de governo têm responsabilidade conjunta pelos estudantes daquele território e não apenas por redes ou sistemas educacionais específicos (CONVIVA, 2019, n.p).

A Constituição Federal contempla o regime de colaboração Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009) (BRASIL, 2016, p.124). Ficando assim, evidenciado o processo de descentralização gestora, contemplando a possibilidade de os municípios atenderem as suas particularidades, sendo respeitada a sua condição de ser capaz pela sua gestão.

A Constituição atual não deixa dúvidas quanto à competência municipal em relação à educação. Prevê, pela primeira vez na história da educação brasileira, a existência de sistemas municipais de educação, em seu artigo 211, § 2º. (LAGARES, 2008.p. 22).

Lagares (2008), destaca também, que a descentralização presente nas legislações foram frutos do processo pós-ditadura, a necessidade de promoção da participação mais ampla dos envolvidos nos processos, destacando que nos anos de 1980, a descentralização ganhou destaque as novas concepções ideológicas enaltecidas para a redemocratização do país.

A por sua vez, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), aborda o regime de colaboração no Título IV “Da Organização da Educação Nacional”, nos artigos 8º e 10º (Brasil, 2005).

Contudo, em dezembro de 2019, um nova ordem mundial é estabelecida, o Oriente é alarmado com diagnósticos de pneumonia com características próprias e desconhecidas, até então, mais particularmente a situação teve início na China na região de *Hubei*, na cidade de *Wuhan*, logo a Organização Mundial de Saúde- OMS, fora notificada, identificou-se que se tratava de novo coronavírus o SARS-CoV-2, não demorou muito para a OMS declarar o estado de pandemia, mais exatamente no início de 2020, tomando como referência o grande poder de contaminação e o poder letal (NATURE,2020).

Diante da realidade mundial, o Governo do Estado do Tocantins, publica o Decreto N° 6.070, de 18 de março de 2020. Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências o sistema educacional é diretamente impactado (TOCANTINS, 2020).

O desequilíbrio social é consequência latente grave no contexto pandêmico, as normalidades do convívio comum, sofreram grande impacto, tudo que pode unir muitas pessoas no mesmo ambiente passou a ser inaceitável, assim, as prioridades das políticas públicas ganham focos protagonistas diferenciados, as relações orçamentarias para atendimentos dos regimes de colaborações com foco educacional na realidade atual não destaque prioritário, considerando que a assistência de saúde e até mesmo as distribuições de alimentos precisam ser enaltecidas.

Desse modo, é possível considerar que as ações efetivadas na educação tocantinense, necessitam de problematizações aprofundadas, as políticas públicas estabelecidas necessitam evoluir para enfrentamento das questões específicas que se apresentam, para suprir as carências em prol do atendimento ao ensino com a qualidade desejada.

Indubitavelmente, a realidade pandêmica exige das administrações estatais, um olhar mais prioritário para interesses básicos de atendimento sociais, entre eles, a alimentação e as assistência de saúde, mas a educação é

dinâmica e os modelos propostos de ofertas do ensino aprendizagem carreassem de apoios especialmente técnicos, e isso, exigem investimentos primordialmente aos mais carentes, afim de que não haja estímulo as ampliações dos desequilíbrios socioeconômicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os estudos realizados indicam indícios de existem movimentações tímidas no tocante às colaborações, tendo como justificativas as considerações das demandas prioritárias do Estado no momento de pandemia, contudo, o sistema educacional que não para, sofreu especialmente pelas desigualdades socioeconômicas.

Observamos que, as exiguidades, no tocante as carências técnicas, as condições de execuções das atividades inerentes ao processo ensino aprendizagem, tornando pungentes as desigualdades sociais, que se apresenta fomente no modelo educacional remoto. Assim, a pandemia, exalta as desigualdades, o que de fato já era potencialmente predominante no sistema de educação.

Portanto, o estudo aqui apresentado contribui para discussões para rompimento com paradigmas mantedores de uma educação estanque, pouco dinâmica que carece de considerações as transformações impostas pelos contextos sociais, com necessidades particulares, além dos retrocessos das políticas públicas educacionais, exigem um maior comprometimento de todos em busca de efetivação do ensino público de qualidade.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 2005. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2016. Disponível em

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)> Acesso em: 08 mai. 2021.

CONVIVA. **O que é o regime de colaboração e como ele pode beneficiar a Educação.** (2019). Disponível em:

<<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/2287/o-que-e-o-regime-de-colaboracao-e-como-ela-pode-beneficiar-a-educacao>> Acesso em: 08 mai. 2021.

LAGARES, Rosilene. (2008). **Organização da educação municipal no Tocantins: entre a conservação de redes e o processo efetivo de institucionalização de sistemas.** Tese (Doutorado em Educação Escolar Brasileira) Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás.

<<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/6/o/Tese%20RosileneLagares.pdf>>  
Acesso em: 03/04/2021.

NATURE. **Why schools probably aren't COVID hotspots.** 2020. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/d41586-020-02973-3>> Acesso em: 04 mai. 2021.

TOCANTINS, **Decreto Nº 6.070, de 18/03/2020.** Disponível em: <<https://coronavirus.palmas.to.gov.br/storage/legislation/yPS57dWGhmfaLTgnSUwIkRHfD8shJAeU3qXSD68H.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2021.